



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO CONCORRENCIA 001/2025

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL CONCORRENCIA 001/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CHAMAMENTO DISP-20/2025

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 092/2021
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 034/2024
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2024
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2024
- RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 036/2023



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e especificações contidas em edital e seus anexos. Abertura: 23/04/2025, às 09h00. Informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Edital na íntegra disponível no endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>. Diário Oficial do Município. Botuporã – Bahia, 07/04/2025. José Otavio Gomes Mendes – Agente de Contratação.





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ- BA- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE INSERIDO NO SICONV, E CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59520.001660/2021-14-E, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO





EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Botuporã (BA), por meio do Setor de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PÚBLICA, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento *menor preço global*, para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global* das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei, , que poderá ser encontrado nos sites <https://botupora.ba.gov.br>, e <https://bnc.org.br/>.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos **Decretos Municipais nº 482, de 19 de janeiro 2024**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: <https://bnc.org.br/>, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://botupora.ba.gov.br>, ou adquirido diretamente no site <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>. e pelo site da Prefeitura de Botuporã-BA: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>.





1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao@botupora.ba.gov.br, ou por meio do site da plataforma <https://bnc.org.br/>.

1.7.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao@botupora.ba.gov.br

1.8.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante do Processo Administrativo nº 044/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 No dia **23 (vinte e três) de abril de 2025, às 09:00 horas**, Agente de Contratação iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4. OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a objetivando a Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e





sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei, do processo administrativo nº 044/2025.

4.2. **VISTORIA** - Facultativa: A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor da secretaria de Obras, os locais objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia, com saída da Prefeitura Municipal de Botuporã- BA, localizada na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporã, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.7, do presente Edital.

4.2.1. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo X, a ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.7, do presente Edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO / ATIVIDADE	15.451.5200 : 1005 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5.2–Valor estimado para contratação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

7. PRAZOS

7.1 – A execução do Contrato vigorará a partir da assinatura da ordem de serviço até 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

7.1 – A contratação vigorará a partir da data de assinatura.

7.1.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ordem de serviço.





7.2 – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://bnc.org.br/>).

8.2 – Para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.9 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.





8.10 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.11 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o *órgão ou entidade licitante*, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.12 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do *órgão licitante*], para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.12.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo *órgão licitante* e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.





8.13 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do *órgão licitante*, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.14 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.15 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.16 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.17 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.19 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.19.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.20 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.





8.21 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acessar o sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio <https://bnc.org.br/>.

9.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro na plataforma BNC.

9.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ente licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

a.1) Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, com firma devidamente reconhecida, emitida pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" abaixo, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

a.1.1) A procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.





a.1.2) A procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

b) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

d) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

e) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (**Anexo XII**);

f) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Botuporã- BA. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”;**

g) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo VII.**

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e documentação, que deverá conter:

a) **Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, tomando-se por base a planilha orçamentária constante no projeto básico;**

b) **Cronograma Físico-Financeiro e composição/detalhamento do BDI;**

c) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;





- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na presente Concorrência;
- e) **Declaração** da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021;
- f) **Declaração** que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.
- g) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
- h) **Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo VII.**
- i) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constata do Anexo XIV.
- j) Dados para assinatura do contrato.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.2.3 – Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada





mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega e execução dos serviços incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido a título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.





10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.2 – Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.





11.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será adotado o modo de disputa *aberto*.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) de diferença de valores ou de 1 (um) % entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





11.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do *menor preço global*, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo XI).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para





apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

1.1.1 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

1.1.2 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.2 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

1.2.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – Após o encerramento das etapas anteriores, Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

1.3.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.3.2 – Haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

1.4 – Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta com menor preço global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta.

1.5 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

1.6 – O *órgão licitante* poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Projeto básico.





1.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Projeto básico, as propostas serão desclassificadas.

1.6.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Projeto básico, as propostas serão desclassificadas.

1.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

1.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor* passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação da autenticidade de documentos da empresa participante do certame. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

b) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

1.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

1.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

1.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9





c) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a autenticidade de documentos. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

d) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

1.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

1.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

1.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

1.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.3 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

13. HABILITAÇÃO

– O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

13.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) – Original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente,





publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Original ou cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

13.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame ou Alvará Municipal de Funcionamento do estabelecimento comercial, vigente e em via original ou devidamente autenticada. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdência Social.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:





a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b) Original ou cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

II. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Apresentação dos índices conforme exigência do Anexo II do Edital, devidamente assinado por Contador inscrito no CRC e pelo Sócio Administrador(es) ou Proprietário da Empresa a ser exigidos no mínimo:

I – Índice de Liquidez Geral- IGL, maior do que 1,0 (um)

II – Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,5 (um e meio inteiros);

III – Solvência Geral, maior que 1,0 (um)



**13.5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Comprovação da participante de possuir, no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, como profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil, com registro válido no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente Concorrência. O (s) atestado (s) relativo (s) aos serviços de engenharia emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo (s) CREA (S) da (s) região (ões) onde o (s) serviço (s) tenha (m) sido realizado (s).
- I- Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins às de construção, reforma e ampliação em geral;
- II- Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital;
- III- Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra similar à da presente licitação;
- IV- As funções ora apresentadas deverão estar em conformidade com as funções específicas para a realização deste objeto.
1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - 1.1 O Empregado;
 - 1.2 O Sócio;
 - 1.3 O detentor de contrato de prestação de serviço;
 2. O (s) atestado (s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, além de cópias da ficha de registro de empregados da licitante, frente e verso.





IV - Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

V - No caso de três ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

c) Declaração, devidamente assinada pelo sócio responsável pela administração da empresa, de que manterá, na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura;

d) Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo sócio responsável pela administração da empresa;

e) Comprovação de que possui em seu quadro um Engenheiro de Segurança no Trabalho e/ou Técnico equivalente devidamente registrado no órgão competente -CREA visando obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, por ocasião da execução da obra, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.6. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de idoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o modelo do Anexo III constante nos anexos do Edital.

II – Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o modelo do Anexo IV constante nos anexos do Edital. III - Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de que sujeita-se às condições estabelecidas no Edital e cumpre os requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo do Anexo VI constante nos anexos do Edital.

IV - Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo





que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de que não é funcionário/servidor público, de acordo com o modelo do Anexo VII constante nos anexos do Edital.

V – Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, que possui o CNAE, devidamente informada no Contrato Social, para a execução dos serviços e que representa a maior receita da empresa, de acordo com o modelo do Anexo VIII constante nos anexos do Edital.

VI – Declaração de que o representante legal da empresa, ou preposto com documento que lhe confira poderes para realização de visita técnica, visitou o local da obra e que está ciente de todas as condições para a realização dos serviços que serão prestados, de acordo com o modelo do Anexo X constante nos anexos do Edital.

VII- Considerando que a visita técnica não é obrigatória (Acórdão TCU 234/2015), as proponentes que optarem por não realizar a visita deverão apresentar declaração de ausência de visita técnica, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízo em virtude de omissão na verificação dos locais da execução das obras.

VIII- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está ciente das suas obrigações perante o fisco municipal, de acordo com o modelo do anexo XII.

14. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada até 2 (duas) horas, sob pena de preclusão;

14.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





- 14.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar





ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6 fraudar a licitação

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.2 advertência;

15.2.3 multa;

15.2.4 impedimento de licitar e contratar; e

15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.3 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **8 (oito) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato .





15.4.3 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://botupora.ba.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. GARANTIA

17.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 – Será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.





17.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em no mínimo um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.3 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

17.2 – A *entidade licitante* utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela *entidade licitante*, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

17.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.



**18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a *entidade licitante* e a ADJUDICATÁRIA.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela *entidade licitante*], será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela *entidade licitante*], para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela *entidade licitante*.

18.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela *entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato*]. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações





contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a *entidade licitante* e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

18.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

18.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à *entidade licitante responsável pela fiscalização do contrato*.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.





19.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e obedecido o disposto na legislação.

19.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

19.3.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a *entidade licitante* esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

19.4 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

19.5 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

19.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança *setor competente*;

19.8 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal

20. REAJUSTE

20.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.





20.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

20.2.2 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

20.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

21.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a *entidade licitante* poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

21.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de





execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22. FORO

22.1 – Fica eleito o Foro de Tanque Novo-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO II – MODELO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO**
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CNAE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**
- ANEXO XI – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA**
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**
- ANEXO XIII – MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**
- ANEXO XIV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.**
- ANEXO XV – PROJETO BÁSICO**

Botuporã, Bahia, 07 de abril de 2025.

Cristian Saraiva Pereira
Sec. de Obras e Serviços Públicos





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de execução de serviços de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ** e a empresa_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, com sede no(a) Rua Dep. João de Figueiredo, 85, Bairro: Centro, na cidade de BOTUPORÃ / Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edimilson Antônio Saraiva**, portador da cédula de identidade no 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF no 474.376.855-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a seguir denominada

CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 044/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a objetivando a Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, em





conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei, do processo administrativo nº 044/2025.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente*.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no *setor competente*.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a *entidade licitante* esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração *[a ser exigida nos contratos com*





cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, o parágrafo décimo primeiro poderá ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da Administração, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

Parágrafo Primeiro – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC ou IPCA devendo ser utilizado o menor entre eles desde que em conformidade com a realidade do mercado;





Parágrafo Segundo – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação..

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

No caso do licitante optar pela prestação de garantia na modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, lhe será concedido o prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de homologação da presente licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da entidade licitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas





porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês. [A redação da cláusula pode ser adaptada em razão da natureza, volume e regime de execução da obra ou serviço – preço global ou unitário. Os parágrafos primeiro, terceiro e quinto devem ser adotados em todos os contratos, independentemente do regime de execução da obra ou serviço. Os demais são recomendações para a medição de contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário.]

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o





último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo XIV),

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia





prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,





Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.





Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data de publicação do instrumento correspondente vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;





IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Obras assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;





XIII – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 482, de 19 de janeiro de 2025**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.





Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(e) Advertência;

(f) Multa;

(g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de BOTUPORÃ-BA do ato que as impuser.





Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o





decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO / ATIVIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA	

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tanque Novo-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

BOTUPORÃ-BA, de _____ de 2025.

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA

MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

Testemunha





ANEXO II- MODELO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

Critério objeto de aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.

1- LIQUIDEZ GERAL, maior que 1,0

ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
_____ = RESULTADO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAXO

2- LIQUIDEZ CORRENTE, maior ou, igual a 1,50.

ATIVO CIRCULANTE
_____ = RESULTADO





PASSIVO CIRCULANTE

3. SOLVÊNCIA GERAL, maior que 1,0.

ATIVO TOTAL

= RESULTADO

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Assinatura do Contador
Carimbo contendo o CRC

Titular/Sócio(s) Administrador(es)
CPF: RG





ANEXO III- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....),
DECLARA, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

arimbo com CNPJ e
Endereço da Empresa
Licitante





ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ()

Local e Data

arimbo com CNPJ e
Endereço da Empresa
Licitante





ANEXO V- PROCURAÇÃO -CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

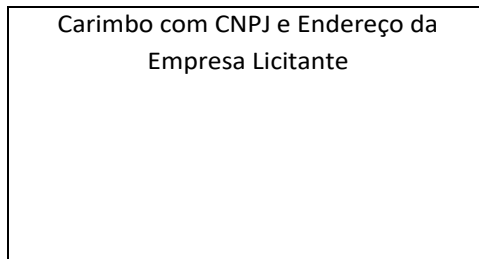
OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº, expedida por, junto a CPL, para representar esta Empresa sob CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, Tel: (...). na licitação da Concorrência 001/2025, acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, assinar contrato, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Razão Social:.....
Proprietário(a).....
CNPJ:
RG:..... CPF:.....

RECONHECER FIRMA

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante



**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)

DECLARA, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG

arimbo com CNPJ e
Endereço da Empresa
Licitante





ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)

DECLARA, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de BOTUPORÃ e que não tem na equipe técnica responsável pelo projeto de que trata o “Edital” nenhum componente que seja funcionário público do Município de (se pessoa jurídica), nem se enquadre nas vedações de que trata o presente edital.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG:

arimbo com CNPJ e
Endereço da Empresa
Licitante



**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI O CNAE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....),
DECLARA, sob as penas da lei, que o CNAE....., devidamente informada no Contrato Social, representa a maior receita da empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

arimbo com CNPJ e
Endereço da Empresa
Licitante





ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)

DECLARA, para os devidos fins que se fizerem necessários, e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, [Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014](#), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa **OU** Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

 Titular/Sócio(s) Administrador(es) CPF: RG:	Carimbo com CNPJ e Endereço da Empresa Licitante
--	---





ANEXO X- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º

001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º.

044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)

DECLARA, que visitou o local da obra e que está ciente de todas as condições para a realização dos serviços que serão prestados

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

arimbo com CNPJ e
Endereço da Empresa
Licitante





ANEXO XI - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 044/2025

OBJETO - Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

***Inserir planilha e detalhamento da BDI.**

Declaramos expressamente que:

- 1) Executaremos o(s) serviço(s)/ obra(s) pelo valor global por lote R\$ (preço por extenso)
- 2) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
- 3) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra/serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- 4) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- 5) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- 6) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- 7) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução **de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida por representante da Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ;
- 8) Temos conhecimento de todas as condições do edital, inclusive prazo e local de prestação dos serviços, e forma de pagamento;
- 9) nos preços ofertados já estão inclusos e diluídos todos os custos necessários a execução do objeto desta licitação, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos,





taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional;

- 10) Declaramos que estamos de acordo com a prestação de garantia para efeito da fiel e efetiva execução do contrato.

Esclarecemos, que nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitações os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LICITANTE:

C.N.P.J N.º / C.P.F N.º

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

BOTUPORÃ-BA, __de____de_____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)

DECLARA estar ciente das obrigações a mim impostas pela legislação municipal em vigência e demais atos normativos de cumprimento obrigatório, notadamente as de natureza tributária e financeira. Ademais, estou ciente das seguintes previsões legais:

Lei nº 412/2017 (artigo 58, caput)

Art. 58 - **Todas as pessoas físicas ou jurídicas** que explorem, no território do Município, a indústria, o comércio ou prestem serviço, em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou que, individualmente, exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função, **ficam obrigados a obterem o licenciamento municipal pertinente antes do início de sua atividade**, respeitadas as legislações específicas.

Lei nº 413/2017 (artigo 5º, caput; 8º, 9º)

Art. 5º – **As obras de construção, ampliação, reforma ou demolição** somente podem ser executadas após exame, aprovação do projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal e mediante a assunção de responsabilidade por **profissional legalmente habilitado, cadastrado na Prefeitura Municipal e em dia com os tributos municipais**.

Art. 8º – É da responsabilidade do autor do projeto: I – elaboração dos projetos em conformidade com a legislação municipal e as normas técnicas; II – acompanhamento, junto à Prefeitura Municipal, de todas as fases da aprovação do projeto;

III – responder pelo que é previsto no inciso II do Artigo 9º, naquilo que lhe é imputável.





Art. 9º – É de responsabilidade do executante e do responsável técnico: I – edificar de acordo com o projeto previamente aprovado pela Prefeitura Municipal; II – responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas no meio ambiente na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento do lençol freático, erosão ou outras alterações danosas; **Lei Complementar nº 002/2017 (artigos 120, 137, 138, 139 277, 290,)**

Art. 120- **O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei**, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

Art. 137- Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 138- **São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:**

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe seja prestado sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

IV - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

V - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI - as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

Parágrafo único. O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 139- **Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:**

I - a pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços descritos nos incisos I a XX do art. 122 desta Lei;

II - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;





III - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica o retentor obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte.

§ 2º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto na data estabelecido no calendário fiscal.

Art. 277- O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 290- Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 269 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

BOTUPORÃ-BA, __de____de_____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ANEXO XIII - MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
(em papel timbrado da empresa)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. *[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

BOTUPORÃ-BA, __ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES

A [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço da sociedade empresarial], representada pelo Sócio Administrador [nome completo do Sócio Administrador], portador do CPF nº [número do CPF], RG/CNH nº [número do RG/CNH], e residente e domiciliado em [endereço do Sócio Administrador], bem como pelo Engenheiro Civil [nome completo do Engenheiro Civil], portador do CPF nº [número do CPF], RG/CNH nº [número do RG/CNH], e número do CREA [inserir número do CREA], residente e domiciliado em [endereço do Engenheiro Civil], DECLARA, por meio desta:

Que ao formular a nossa proposta para o presente processo licitatório, consideraremos de forma integral todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e na convenção coletiva de trabalho aplicável, [inserir detalhes sobre a convenção coletiva de trabalho]. Sendo elaborado de acordo com os princípios e critérios estabelecidos pelas Leis de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Estes direitos incluem, mas não estão limitados a, salários, encargos sociais, benefícios e demais direitos mensais e diários para a mão de obra a ser empregada no âmbito deste objeto licitado.

Apresentaremos um demonstrativo em planilha detalhada, elaborado sob a supervisão do Engenheiro Civil responsável, que refletirá de maneira transparente e precisa os custos associados ao atendimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo que a planilha será em até três horas após caso sejamos declarados vencedores.

Reafirmamos o nosso compromisso com a legalidade, a transparência, e a integridade em todos os aspectos da nossa proposta e da execução do contrato resultante deste processo licitatório.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Sociedade Empresarial

Nome do Sócio Administrador: [Nome completo do Sócio Administrador]

CPF: [Número do CPF do Sócio Administrador]

RG/CNH: [Número do RG/CNH do Sócio Administrador]

Endereço do Sócio Administrador: [Endereço do Sócio Administrador]

Nome do Engenheiro Civil: [Nome completo do Engenheiro Civil]

Cargo: Engenheiro Civil

RG/CNH: [Número do RG/CNH do Engenheiro Civil]

Número do CREA: [Número do CREA]





ANEXO- XV- PROJETO BÁSICO





CV Nº 2.473.00/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

SICONV Nº 920293

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA** na forma abaixo,

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 2ª Superintendência Regional, situada na Avenida Manoel Novais, s/n, Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia, neste ato representada por seu Superintendente Regional o Sr. **HARLEY XAVIER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF nº 542.826.755-00 e do RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, domiciliado na Rua 15 de novembro, 124, bairro São João, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1057 datada de 27/07/2016, e o **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 13.782.479/0001-07, com sede na Praça João Borges Figueiredo, nº 200, Centro, CEP 46.570-000, Botuporã/BA, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02.906.365-58 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 474.376.855-15, residente e domiciliado na Jesuino M. das Neves, nº 423, Centro, CEP 46.570-000, Botuporã/BA, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** sob nº 920293/2021, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 648/2021**, do Comitê de Gestão Diretoria Executiva da 2ª/SR - CODEVASF, constante à peça 16 do processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 ou da Lei nº 13.303/2016, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/BA, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo nº 59520.001660/2021-14-e, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2021.02.24 12:23:08 -03'00'HARLEY
XAVIER
NASCIMEN
TO:542826
75500Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMEN
TO:54282675500

Página 1 de 17



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem as legislações aplicáveis à matéria (Leis nº 8.666/1993 ou Lei nº 13.303/2016), e ao inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento de convênio é fixada nos termos do art. 27, V da Portaria Interministerial nº 424/2016, com redação dada pela Portaria nº 558/2019, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento.

3.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do *caput* do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016 poderão, excepcionalmente, ser prorrogados, e de ofício:

- a) No caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;
- b) Em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas;
- c) Desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - c.1) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou;
 - c.2) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

3.2. A prorrogação de que trata o subitem 3.1 deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos alocados do seguinte modo:

- a) R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional.
- b) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente à contrapartida do conveniente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Assinado de forma digital por:
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2021.12.24 17:22:52 -0300

Página 2 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIME
NTO:5428
2675500

Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500



CV Nº 2.473.00/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) Assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) Realizar a visita de campo preliminar, entendida como a visita técnica presencial, realizada no local de intervenção onde ocorrerá a obra ou complexo de obras, necessária à análise do projeto básico e à emissão do laudo de análise técnica;
- d) Realizar vistoria *in loco*, entendida como vistoria técnica presencial, realizada no local de intervenção, para acompanhamento e monitoramento da execução de obras e serviços de engenharia;
- e) Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- f) Prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nas hipóteses previstas no subitem 3.1, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 27, VI c/c §3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- g) Comunicar ao CONVENIENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- h) Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENIENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, “d” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- i) Comunicar ao CONVENIENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial, somente procedendo à liberação dos recursos financeiros (primeira parcela ou parcela única) após a necessária conclusão da análise técnica e ao aceite do procedimento licitatório;
- j) Comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.12.24 17:22:36 -0300

Página 3 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282975500Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
4282695500

CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

k) Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

l) Analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

m) Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

5.2. Compete ao CONVENIENTE:

a) Encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;

b) Definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;

c) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;

f) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

g) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2021.12.24 12:22:19 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
O:54282675
500
Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional -- MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional -- 2ª SR

- h) Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) Fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- s) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias,

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

Assinado eletronicamente por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:4743768515
Data: 2021.12.24 17:21:03 -03'00'

Página 5 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
O:542826755
00
Assinado eletronicamente por HARLEY XAVIER NASCIMENTO:54282675500



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

u) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;

v) Comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;

w) Somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;

x) Somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

5.3. Quando o CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;

c) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

e) Realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;

f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;

g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515
Data: 2021.12.24 17:21:49 -0300

Página 6 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
:54282675500

Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54
282675500



CV Nº 2.473.00/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) Executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>).

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. O CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.12.24 17:23:36 -0700

Página 7 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
:54287675500Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:5
4287675500

CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

9.2. Para liberação das parcelas com a conseqüente liquidação dos empenhos, devem ser cumpridas todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o cumprimento das seguintes condicionantes abaixo:

9.2.1 - para a liberação da primeira parcela ou parcela única, a liquidação deverá ocorrer somente após o atendimento das seguintes condições:

- a) a resolução de eventual condição suspensiva;
- b) a conclusão da análise técnica pelo CONCEDENTE;
- c) o aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE; e
- d) o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio, conforme cronograma de desembolso coincidente com a respectiva parcela; e

9.2.2 - para a liberação da segunda ou demais parcelas, deverão ser atendidas as condições relacionadas na Cláusula 9.2.1, bem como a comprovação da execução financeira de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, e desde que a execução do plano de trabalho esteja em conformidade com o pactuado.

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

9.6. Não terá efeito a celebração do presente instrumento, estando impedida a liberação de quaisquer recursos, enquanto não forem implementadas as seguintes condições suspensivas, em conformidade com o Art. 24, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016:

- a) Apresentação e aprovação pela CODEVASF do Projeto Básico, com a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU do profissional responsável pela sua elaboração;
- b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;
- c) Apresentação de Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA;

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2021.12.24 17:23:14 -0300

Página 8 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMEN
TO:542826
75500
Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
54282675500



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

9.6.1. As pendências existentes, entendidas aqui como “cláusula suspensiva”, deverão ser sanadas até o dia 30 (trinta) de novembro do ano/exercício subsequente ao da assinatura do presente convênio, na forma do art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e, caso não implementadas, ensejará a extinção da avença, conforme disciplina o §3º do art. 24 da citada Portaria.

9.6.2. Instrumentos enquadrados como de Nível IV, cujas propostas tenham sido recebidas no último bimestre do exercício e que foram celebrados com a dispensa de aprovação do termo de referência estão impedidos de liberação de quaisquer recursos, enquanto não for apresentado e aprovado o respectivo termo de referência, nos termos do art. 66, §10, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, alterada pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

9.6.2.1. Para os casos de que trata a Cláusula 9.6.2, o prazo para cumprimento da condição suspensiva será de até seis meses, a contar da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 66, §11, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O CONVENIENTE está obrigado a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 206/2019, de 18/10/2019, do Ministério da Economia, publicada no DOU nº 204, Seção 1, p. 16, de 21/10/2019 ou essa mesma modalidade nos termos da Lei nº 14.133, de 01.04.2021.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo CONVENIENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
NTO:5428
2675500

Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2021.12.24 17:20:58 -03'00' Página 9 de 17



CV Nº 2.473.00/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) Seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;
- b) A aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) A aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) Haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) O percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) Haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
 - c.4) O fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- d) Haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2021.12.24 17:20:53 -03'00'

Página 10 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENT
0254282675
500
Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

12.1. O CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) A regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
O:54282675
500
Assinado digitalmente
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
54282675500

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Assinado digitalmente por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2021.12.24 12:20:24 -05'00'

Página 11 de 17



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará as necessárias vistorias *in loco* para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

HARLEY
XAVIER
NASCIMEN
TO:542826
75500
Assinado digital-
mente por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Assinado digitalmente por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2021.12.24 17:20:06 -0100

Página 12 de 17



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

15.6. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.7. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.8. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.9. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

HARLEY
XAVIER
NASCIME
NTO:5428
2675500
Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2021.12.24 17:19:40 -03'00'

Página 13 de 17



CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

15.17. Quando o convênio estiver enquadrado sua execução como sendo de REGIME SIMPLIFICADO, a prestação de contas final deverá comprovar o atingimento dos resultados pactuados, considerando:

- a) a análise da prestação de contas técnica deverá verificar os elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e
- b) a análise da prestação de contas financeira será por meio de análise informatizada, desde

que:

- b.1) a execução do objeto pactuado tenha sido aprovada;
- b.2) tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas pela Controladoria-Geral da União, a partir de trilhas de auditoria;

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2021.12.24 17:19:21 -03'00'

Página 14 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
NTO:5428
2673500
Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282673500



CV Nº 2.473.00/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

- b.3) tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente; e
- b.4) não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.2.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, “h”).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.12.24 17:19:03 -03'00'

Página 15 de 17

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

CV Nº 2.473.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de Dezembro de 2021.

HARLEY XAVIER
NASCIMENTO: 54
282675500

Assinado de forma digital
por HARLEY XAVIER
NASCIMENTO: 542826755
00

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente 2ª SR CODEVASF
CONCEDENTE

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA: 47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA: 47437685515
Data: 2021.12.24 17:19:39 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito do Município de Botuporã
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Carissa F.S. Oliveira
NOME:
CPF: 777.945.595-53

2. Adna da F. Santos
NOME:
CPF: 061.459.055-81



CV Nº 2.473.00/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
2ª Superintendência Regional – 2ª SR**Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF****Nº do Instrumento:** Convênio nº 2.473.00/2021**Período de Vigência do Instrumento:** 36 meses**Finalidade do Instrumento:** Tem por objeto a pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/BA.

O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da CODEVASF ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da CODEVASF sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da CODEVASF: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>Comissão de Ética da CODEVASF: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de dezembro de 2021.EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2021.12.24 17:18:14 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Prefeito

CPF/MF nº 474.376.855-15





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220237377

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

YURI BATISTA CARNEIRO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1415635030**

Registro: **3000038302BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ**

RUA Deputado João de Figueiredo

Complemento: **CASA**

Cidade: **BOTUPORÁ**

Bairro: **CENTRO**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: **13.782.479/0001-07**

Nº: **85**

CEP: **46570000**

Contrato: **02**

Celebrado em: **10/10/2022**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA

Complemento: **RUA**

Cidade: **BOTUPORÁ**

Data de Início: **10/11/2022**

Previsão de término: **10/02/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **920293/2021**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ**

CPF/CNPJ: **13.782.479/0001-07**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	2.158,80	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	2.158,80	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	2.158,80	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #TOS_4.9.1.1 - URBANA	2.158,80	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	2.158,80	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #TOS_1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	548,87	m2
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	2.158,80	m2
35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	2.158,80	m2
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	2.158,80	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #TOS_4.9.1.1 - URBANA	2.158,80	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	2.158,80	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #TOS_1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	548,87	m2
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	2.158,80	m2
60 - Fiscalização de obra > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	2.158,80	m2
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	2.158,80	m2
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #TOS_4.9.1.1 - URBANA	2.158,80	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	2.158,80	m2

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xawY4
 Impresso em: 13/10/2022 às 15:32:35 por: , ip: 45.178.144.93

www.crea-ba.org.br
 Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
 Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Bahia





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220237377

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL >
#TOS_1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO

548,87

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA 2ª PARTE DA RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA - CONVÊNIO 920293/2021

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

YURI BATISTA

CARNEIRO:03866835574

Assinado de forma digital por YURI
BATISTA CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.10.13 15:34:25 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

YURI BATISTA CARNEIRO - CPF: 038.668.355-74

EDIMILSON ANTONIO

SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2022.10.25 09:47:19 -03'00'

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - CNPJ: 13.782.479/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **10/10/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **54990835**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xawY4
Impresso em: 13/10/2022 às 15:32:35 por: , ip: 45.178.144.93

www.creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO: Pavimentação da 2ª etapa da Rua Otaviano Joaquim de
Souza, localizada no município de Botuporã
/Bahia Nº / ANO DA PROPOSTA:
CV920293/2021/2021**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descreve os projeto que contempla a implantação de infraestrutura da 2ª Etapa da Rua Otaviano Joaquim de Souza no município **Botuporã - BA**, sendo composto pelos projetos geométrico, pavimentação, calçada, drenagem superficial e sinalização.

1.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Botuporã é um município localizado na região Sudoeste da Bahia, com a população de 11.154 habitantes, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2010, o IDHM é de 0,575 considerado médio. Economia baseada na agricultura de subsistência, no entanto, os produtores rurais vêm tendo dificuldades em escoar sua produção devido ao péssimo estado das vias do município.

2.0 – PROJETO GEOMÉTRICO

O Projeto Geométrico foi concebido a partir do traçado original urbanístico e reconhecido pela equipe técnica do MUNICÍPIO.

Na definição geométrica, os eixos projetados nos arruamentos foram parcelados em estacas equidistantes, com 20,00m umas das outras.

Foi definido que o projeto da via atenderia a rua com maior densidade demográfica e necessidades das considerações gerais citadas no item 1.0

3.0 – TERRAPLENAGEM

3.1 - METODOLOGIA ADOTADA

Para elaboração do projeto que orientará a execução dos serviços de terraplanagem, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Análise da área a ser terraplenada, utilizando-se as plantas oriundas do nivelamento no eixo das ruas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

- b) Visitas ao local, onde foram estudadas opções tecnicamente viáveis que condicionassem o projeto o mais possível ao terreno existente;
- c) Verificação da drenagem existente e a executar, observando o correto recobrimento dos condutos;
- d) Traçado dos perfis longitudinais das vias, levando em conta as declividades limites;

3.2 - ELEMENTOS DO PROJETO

Integram o projeto de terraplanagem:

- a) Planta de locação e
- b) Perfis longitudinais das vias.

4.0 – PROJETO PAVIMENTAÇÃO

4.1 - METODOLOGIA ADOTADA:

Para elaboração do projeto de pavimentação, cumpriu-se as seguintes etapas principais:

- a) Análises das vias a serem pavimentadas;
- b) Estudo topográfico;
- c) Projeto de pavimentação das vias;
- d) Estudo do escoamento superficial;
- e) Opção pela pavimentação em paralelo;

4.2 - ELEMENTOS DO PROJETO:

Integram o projeto de Pavimentação:

- a) Plantas de locação e Seções tipo das vias constantes;
- b) Quadro da Quantidade de Pavimentação,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

5.0 – ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAS E SERVIÇOS

5.1 – FINALIDADE

Esse documento visa dotar de documentação normativa básica para execução de serviços e materiais, tendo em vista a sua correta execução, com base nas normas da A.B.N.T.. Os materiais a serem utilizados, deverão ser novos e de boa qualidade, em atendimento as especificações.

YURI BATISTA

CARNEIRO:03866835574

Assinado de forma digital por YURI
BATISTA CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.10.25 09:22:17 -03'00'

Eng. Yuri Batista Carneiro
CREA-BA / 206.722

EDIMILSON ANTONIO

SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2022.10.25 09:46:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de Botuporã - BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA
Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Pavimentação da 2ª etapa da Rua Otaviano Joaquim de Souza, localizada no município de Botuporã /Bahia Nº / ANO DA PROPOSTA: CV920293/2021/2021





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente especificação descreve os métodos construtivos a serem utilizados e o padrão de acabamento para as ações de pavimentação, calçada, drenagem superficial e sinalização da Rua Otaviano Joaquim de Souza no município de BOTUPORÃ - BA.

OBJETO:

Implantação de Pavimentação em paralelepípedo e calçada da Rua Otaviano Joaquim de Souza, Bairro Centro, Botuporã - Bahia.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

As placas relativas às obras serão fornecidas pela contratada de acordo com modelos definidos pela CONTRATANTE, devendo ser colocadas e mantidas durante a execução da obra em locais indicados pela fiscalização. A placa terá dimensão de 3,60 x 1,80 m = 6,48 m².

As placas de obra serão confeccionadas em chapas de aço galvanizado ou chapa preta. A escolha de um ou de outro material será feita pela fiscalização, em função do tempo de execução da obra. Concluída a obra, a fiscalização decidirá o destino das placas, podendo exigir a permanência delas fixadas ou o seu recolhimento, pela contratada, ao escritório local da contratante.

As placas relativas às responsabilidades técnicas pelas obras ou serviços, exigidas pelos órgãos competentes, serão confeccionadas e colocadas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Outros tipos de placas da contratada, subcontratada, fornecedores de materiais e/ou equipamentos, prestadores de serviços, etc., poderão ser colocados com a prévia autorização da fiscalização e da contratante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA
Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

1.2 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

Engenheiro Civil: Para o gerenciamento da obra deverá estar disponível na obra um Engenheiro civil que deverá ter total domínio da obra para acompanhamento geral, estar disponível para qualquer dúvida que o encarregado da obra solicitar, além da disponibilidade de contato sempre quando for necessário.

Encarregado de Obra: Será de extrema importância um encarregado geral da obra fiscalizando e acompanhando toda e qualquer execução de serviço expresso

2 – TERRAPLENAGEM

2.1 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO.

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS • Teodolito eletrônico; • Barra de aço CA-50 6,3mm; • Tinta acrílica.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS • Utilizar o comprimento de locação de pavimento a ser realizada.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO • Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os carpinteiros e apenas os auxiliares que ajudam na locação; • Para efeito de cálculo do coeficiente desta composição, foi considerado o espaçamento de 20 metros entre pontos.

EXECUÇÃO • Verifica-se um ponto topográfico conhecido (ponto definido no terreno, na via pública ou parede de construção vizinha); • Com o auxílio do teodolito, instalam-se os pontos de referência através da fixação de barras de aço no solo; • Em seguida é feita a pintura da barra de aço que ficou acima do solo para facilitar a visualização do ponto pela equipe de locação. Tal marcação serve de referência planialtimétrica para outras operações de locação da obra.

Previamente a execução de quaisquer das camadas de pavimento, estruturais e rolamento, a Executante deverá efetuar as conferências e marcações dos elementos geométricos referenciais do projeto, quais sejam; eixos, cotas, off-set, greide, estacas e demais, através de locação topográfica, para maior precisão e acurácia das medidas, afim de evitar retrabalhos, sejam por inconsistências de projeto ou por equívocos de execução em campo. A equipe de topografia deverá ser composta de profissionais com habilitação e experiência compatível com o grau de complexidade dos trabalhos, e dispor de equipamentos funcionais em plenas condições operacionais, sendo recomendável a utilização de Estação Total.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA
Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

2.2 REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MOTONIVELADORA.

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS - Servente: empregado que auxilia os operários dos equipamentos na execução do serviço. - Motoniveladora: equipamento utilizado para nivelar e regularizar o subleito. - Caminhão pipa: equipamento utilizado para umidificar o solo, visando atender a umidade ótima para a compactação. - Rolo pé de carneiro: equipamento utilizado para compactar o subleito.

EQUIPAMENTO - Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Utilizar a área geométrica, em metros quadrados, de subleito a receber regularização e compactação.

- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de regularização de subleito já existente. - Considera-se que a regularização alcança até 20 cm de espessura do subleito já existente. - As produtividades desta composição não contemplam a atividade de transporte, lançamento e espalhamento de material. Se necessária a importação de material, o usuário deverá contemplar atividades de aterro. - A motoniveladora é utilizada na composição apenas para executar a tarefa de nivelar regularizar o subleito. - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de remoção de camada vegetal, limpeza de terreno, escavação, corte e aterro.

EXECUÇÃO - O subleito sobre o qual irá se executar a regularização deve estar totalmente limpo, sem excessos de umidade e com todas as operações de terraplenagem concluídas (atividades não contempladas nesta composição). - A motoniveladora realiza a regularização enivelamento do subleito.

Todo o material cortado do subleito para alcançar a cota da sub-base e base, deverão ser levados para o BOTA-FORA informado em projeto ou pela contratante. Previamente a execução dos serviços, a Executante deverá confirmar em campo; os eixos, as larguras, as extensões, as elevações e cotas previstas em Projeto, reportando a Fiscalização as eventuais divergências, imediatamente a sua constatação. Não será permitido o acúmulo de material de escavação nas proximidades da frente de serviço.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

3- PAVIMENTAÇÃO

3.1 PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS - 42 PECAS POR M²)

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS - Calceteiro: profissional que executa as atividades para a construção do pavimento em paralelepípedos; - Servente: profissional que auxilia o calceteiro com as atividades para a execução do pavimento em paralelepípedos; - Rolo liso: equipamento para a compressão da camada de revestimento em paralelepípedos; - Areia: material utilizado na execução do colchão de areia; - Paralelepípedo (30 a 35 peças por metro quadrado): pedra que compõe a camada de revestimento do pavimento; - Argamassa: material utilizado para o enchimento das juntas entre os paralelepípedos.

EQUIPAMENTO - Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 hp, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Utilizar a área total de pavimento, em metros quadrados, a ser revestida com paralelepípedos.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO - - Esta composição refere-se tanto à execução de vias como à execução de pátios e estacionamentos em paralelepípedos. Foram observadas pequenas diferenças de produtividade entre as duas situações, no entanto, as diferenças entre os custos unitários dos serviços obtidos foram irrelevantes; - Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a situação de execução de vias; - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os calceteiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução; - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de preparo da base, ou base e subbase e reforço de subleito; o transporte dos insumos, tais como: areia, pó de pedra e paralelepípedos; e a execução de guias e sarjetas. Para tais atividades, utilizar as composições específicas de cada serviço; - As produtividades desta composição não contemplam nos índices a execução de sinalização viária; - Os coeficientes de produtividade foram calculados a partir dos valores medidos em campo; - Para fins de cálculo do consumo de insumos, foram consideradas perdas incorporadas; - Esta composição é válida para trabalho diurno; - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do rolo compactador da seguinte forma: - CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço; - CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho. - Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.

EXECUÇÃO - Sobre a base finalizada (atividade não contemplada nesta composição), realiza-se o colchão de areia por meio do lançamento e espalhamento de uma camada solta e uniforme de areia ou pó de pedra; - Terminado o colchão de areia, inicia-se a camada de revestimento, que é formada pelas seguintes atividades: -> Marcação para o assentamento, feito por linhas de referência ao longo da frente de serviço; -> Assentamento manual dos paralelepípedos, de modo que mantenham o espaçamento entre si de, no máximo, 15 mm; -> Ajustes e arremates dos cantos e quinas do pavimento; -> Compressão da área do pavimento com o emprego de rolo liso; -> Rejuntamento feito com argamassa com auxílio de colher de pedreiro.

3.3 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS • Pedreiro: profissional que executa as atividades para o assentamento das guias, tais como: assentamento das guias, rejuntamento dos vãos entre as guias e escoramento da guia. • Servente: profissional que auxilia o pedreiro com as atividades para o assentamento das guias pré-fabricadas. • Guia pré-fabricada de concreto: peças pré-fabricadas, moldadas em concreto com dimensões específicas e assentadas de forma justapostas para delimitar uma área de outra • Argamassa: utilizada nos vãos entre as peças das guias pré-fabricadas conferindo acabamento e continuidade às guias. • Areia: material utilizado para fazer a base de assentamento.

. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS • Utilizar o comprimento linear total em trecho reto a ser assentadas guias de concreto pré-fabricadas, com dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário), em valas.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO • Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução. • Os índices de produtividade contemplam a regularização da base para a execução das guias. • O transporte das guias entre o local de armazenamento e as proximidades da frente de serviço foi considerado para obtenção dos índices de produtividade. • O escoramento da parte posterior das guias não foi considerado na composição, caso seja necessário à execução utilizar composição específica. • Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições: • Trecho reto: quando não



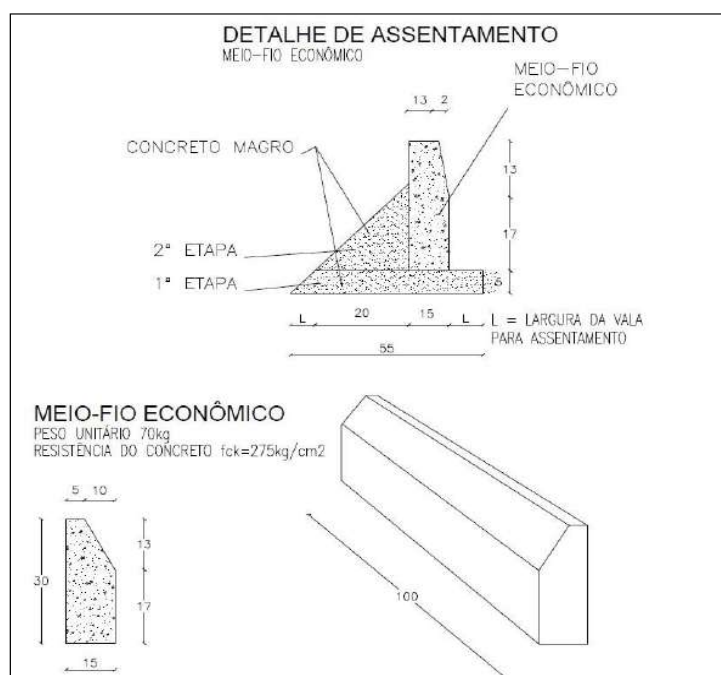


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

há alteração de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas. • Trecho curvo: quando ocorre mudança de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas.

EXECUÇÃO • Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha. • Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia. • Assentamento das guias pré-fabricadas. • Rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.



3.4 CINTA PARA CONFINAMENTO E PROTEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (VIGA TRAVAMENTO)

BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM – COMPLETA.

Refere-se a execução de brocas ao longo da viga de travamento. O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento de concreto para as brocas de diâmetro de 20 cm. Em cada viga de travamento serão colocadas 3 brocas.

CINTA EM CONCRETO ARMADO.

Este item refere-se a execução de Viga Baldrame com a finalidade de travamento de trechos da pavimentação. Será armada 4 ferros 1/4", estribo 3/16 cada 15 cm e deverá ser





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

executada em concreto 15 Mpa. Estas vergas estão locadas em projeto e tem largura de 20 cm e altura de 30 cm.

3.5 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. H = 7.00cm

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS • Pedreiro: profissional que executa as atividades necessárias para execução do passeio tais como: lançamento, adensamento e desempeno do concreto. • Carpinteiro: profissional que instala e remove as formas utilizadas para a concretagem dos passeios • Servente: profissional que auxilia o pedreiro e carpinteiro nas atividades necessárias para execução do passeio. • Concreto: utilizado para moldar o passeio conforme projeto. • Madeira: utilizada como fôrma para conter o concreto.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS • Utilizar o volume total, em metros cúbicos, de passeios que utilizam concreto feito em obra e sem uso de armaduras. • Esta composição pode ser utilizada para passeios entre 6cm e 12cm de espessura. • Não há diferença significativa desta composição com as composições de piso de concreto, para as espessuras compreendidas entre 6 cm e 12 cm, desta forma, pode-se utilizar essa referência para ambos os casos.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO • Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros, os carpinteiros e os serventes que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do passeio. • As produtividades desta composição não contemplam as atividades de execução de camada granular e acerto do terreno. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço. • As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto; porém, por utilizar concreto feito em obra, considera-se uma velocidade de concretagem que prevê lançamento de concreto através de carrinho ou jérica. • A fabricação das fôrmas está contemplada nos índices de produtividade dos carpinteiros. • Foi considerado o reaproveitamento das fôrmas igual a 4 vezes. • Foi considerado no consumo e na produtividade que há fôrma nas duas laterais do passeio, que a largura média do passeio é de 2 m e a execução de juntas ocorre a cada 2m.

EXECUÇÃO • Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montam-se as fôrmas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado; • Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e desempeno do concreto; • Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco. • Por último, são feitas as juntas de dilatação.

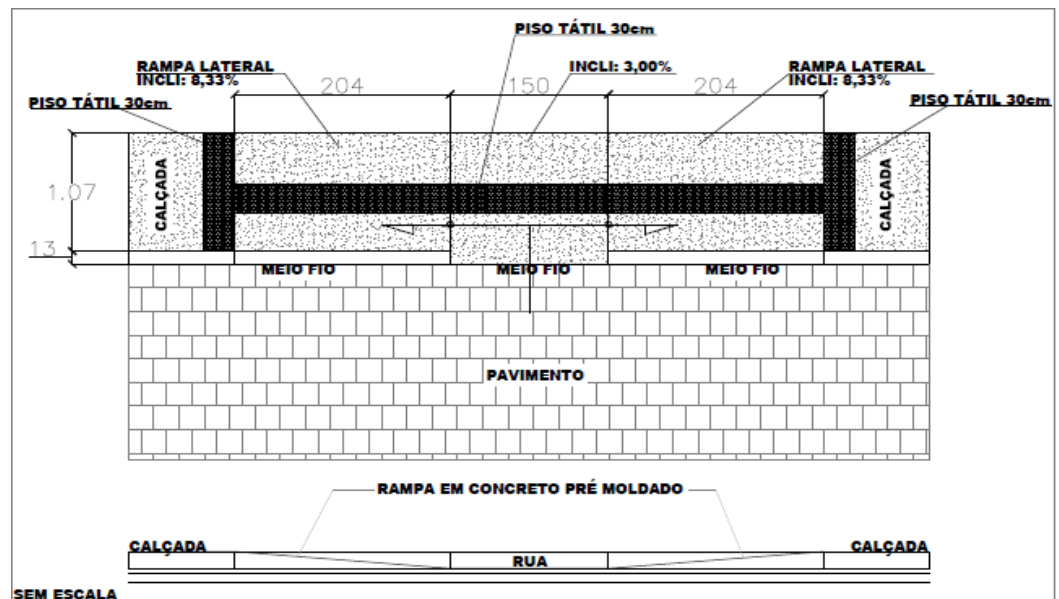




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA

Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

Em locais específicos serão executadas rampas para acesso de cadeirantes aos passeios, conforme figura 03. O piso da rampa será executado com o mesmo material que será utilizada na calçada, após a devida compactação do solo e canalizações hidrossanitárias, EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, o mesmo utilizado na calçada. Serão observadas em projeto as devidas características das rampas.



Detalhe rampa de acessibilidade

4.0 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

**PLACA 45X25 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
CONFEÇÃO SUPORTE E TRAVESSA P/PLACA DE SINALIZAÇÃO
CONFEÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA**

As placas denominativas de logradouros públicos deverão conter os seguintes dados:

- 1 - Tipo do logradouro (Informação obrigatória);
- 2 - Nome do logradouro (Informação obrigatória);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA
Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

- 3 - Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra (Informação opcional), e
- 4 - Número do CEP - Código de Endereçamento Postal (Informação opcional).



Figura – Placa de Logradouro Público

As mesmas deverão ter a medida de 35,00 x 20,00 cm, e serão medidas em unidade.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

- **SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO**
- **CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO**
- **CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA**

A sinalização vertical de regulamentação tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas e rurais.

As formas, cores e dimensões que formam os sinais de regulamentação são objeto de resolução do CONTRAN e devem ser rigorosamente seguidos, para que se obtenha o melhor entendimento por parte do usuário.

Deverá ser realizada limpeza do local de forma a garantir a visibilidade da mensagem a ser implantada.

- A marcação da localização dos dispositivos a serem implantados, de acordo com o projeto de sinalização. Escavação da área para fixação dos suportes.
- Preparação da base, para recebimento dos suportes das estruturas de sustentação.
- Fixação das placas aos suportes e às travessas através de parafusos galvanizados, porcas e contraporcas. Implantação da placa de forma que os suportes fixados mantenham rigidez e posição permanente e apropriada, evitando que balancem, girem ou sejam deslocados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ -
BAHIA
Rua Deputado João de Figueiredo, 85, Centro, Botuporã-Bahia. CEP 46570-000
CNPJ: 13.782.479/0001-07

As placas de sinalização de trânsito são em chapa de aço número 16 com pintura refletiva e serão instaladas conforme Planta de Sinalização.

As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros para trechos retos da via, e 0,40 metros nos trechos em curva.

5 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1 – Limpeza geral e entrega da obra

A obra deve ser entregue com todos os seus serviços concluídos, e em perfeitas condições de utilização, com todos os encargos tributários, taxas e emolumentos relativos à execução da obra pagos.

A obra será considerada concluída somente após a vistoria final pela fiscalização da obra, com a aprovação de todos os serviços e da limpeza final, e do fornecimento do termo de recebimento da obra.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, varrida, com todo o material de expurgo levado para local apropriado conforme indicação e em perfeitas condições de utilização

YURI BATISTA
CARNEIRO:03866835574
574

Assinado de forma digital por YURI
BATISTA CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.10.16 23:17:17 -03'00'

Eng. Yuri Batista Carneiro
CREA-BA/ 206.722

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2022.10.25 09:49:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de Botuporã - BA



 PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação			1		Grau de Sigilo #PUBLICO			
Nº OPERAÇÃO CV920293/2021	GESTOR MDR/CODEVASF	PROGRAMA Desenvolvimento Regional e Territorial	AÇÃO / MODALIDADE Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentavel Local	OBJETO Pavimentação e Paralelepípedos em Vias Públicas, no Município de Botuporã-BA.				
PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ		MUNICÍPIO / UF BOTUPORÃ	LOCALIDADE / ENDEREÇO Rua Otaviano Joaquim de Souza - Sede - Botuporã-BA.	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação da 2ª Etapa da Rua Otaviano Joaquim de Souza				
DATA BASE jul-22	DESON. Não	LOCALIDADE DO SINAPI Salvador / BA	DESCRIÇÃO DO LOTE Pavimentação e Paralelepípedos em Vias Públicas, no Município de Botuporã-BA.	BDI 1 19,62%	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Pavimentação e Paralelepípedos em Vias Públicas, no Município de Botuporã-BA.									
1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNIDADE	1,00	5.394,95	BDI 1	-	300.000,00
1.1.	CPU	02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					6.453,44	6.453,44
2.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	4.024,96
2.1.	ORSE	00051	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	M2	6,48	377,22	BDI 1	451,23	2.923,97
2.2.	CPU	01	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.158,80	0,43	BDI 1	0,51	1.100,99
3.			MOVIMENTO DE TERRA					-	367,00
3.1.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	2.158,80	0,14	BDI 1	0,17	367,00
4.			EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E CINTA					-	241.115,06
4.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	551,00	42,20	BDI 1	50,48	27.814,48
4.2.	ORSE	09104	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M2	2.158,80	80,74	BDI 1	96,58	208.496,90
4.3.	SINAPI	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	56,00	71,71	BDI 1	85,78	4.803,68
5.			EXECUÇÃO DE PASSEIO					-	40.509,99
5.1.	CPU	06	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3	128,82	81,84	BDI 1	97,90	12.611,48
5.2.	ORSE	04889	Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	M2	548,87	34,78	BDI 1	41,60	22.832,99
5.3.	ORSE	04864	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II,	M2	40,70	104,05	BDI 1	124,46	5.065,52
6.			SINALIZAÇÃO					-	6.090,66
6.1.	CPU	03	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PARE) TIPO OCTOGONAL L=25CM, CHAPA DE AÇO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRAO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BARANCA.	UNIDADE	7,00	496,89	BDI 1	594,38	4.160,66
6.2.	CPU	04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (VELOCIDADE) TIPO CIRCULAR R=25CM, CHAPA DE AÇO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRAO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BARANCA.	UNIDADE	2,00	427,01	BDI 1	510,79	1.021,58
6.3.	CPU	05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4.40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UNIDADE	2,00	379,71	BDI 1	454,21	908,42
7.			LIMPEZA FINAL DE OBRA					-	1.438,89
7.1.	ORSE	06191	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	M2	2.438,80	0,49	BDI 1	0,59	1.438,89

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

BOTUPORÃ
Local

25 de Outubro de 2022

27.476 v008 Data Micro

YURI BATISTA
CARNEIRO:03866835574
Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.11.08 15:38:27 -03'00'
Nome: YURI BATISTA CARNEIRO
Título: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU BA 206722
ART/RRT:





CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Cronograma Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO CV920293/2021	GESTOR MDR/CODEVASF		PROGRAMA Desenvolvimento Regional e Territorial	AÇÃO / MODALIDADE Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentavel Local		OBJETO Pavimentação e Paralelepípedos em Vias Públicas, no Município de Botuporã-BA.				
PROponente / Tomador MUNICIPIO DE BOTUPORÃ			MUNICÍPIO / UF BOTUPORÃ	LOCALIDADE / ENDEREÇO Rua Otaviano Joaquim de Souza - Sede - Botuporã-BA.		APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação da 2ª Etapa da Rua Otaviano Joaquim de Souza				
DATA BASE jul-22	DESON. Não	LOCALIDADE DO SINAPI Salvador / BA	DESCRIÇÃO DO LOTE Pavimentação e Paralelepípedos em Vias Públicas, no Município de Botuporã-BA.			BDI 1 19,62%	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5

Item	Descrição das Metas / Macrosserviços	Valores Totais (R\$)	Início de Obra 17/02/22	Parcela 1 mar/22	Parcela 2 abr/22	Parcela 3 mai/22	Parcela 4 jun/22	Parcela 5 jul/22	Parcela 6 ago/22	Parcela 7 set/22	Parcela 8 out/22
CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE		300.000,00	Parcela (%)	34,34%	38,26%	27,40%					
			Parcela (R\$)	103.032,15	114.779,66	82.188,19					
			Acumulado (%)	34,34%	72,60%	100,00%					
			Acumulado (R\$)	103.032,15	217.811,81	300.000,00					
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6.453,44	Parcela (%)	34,00%	33,00%	33,00%					
			Acumulado (%)	34,00%	67,00%	100,00%					
			Acumulado (R\$)	2.194,17	4.323,80	6.453,44					
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.024,96	Parcela (%)	100,00%							
			Acumulado (%)	100,00%							
			Acumulado (R\$)	4.024,96							
3.	MOVIMENTO DE TERRA	367,00	Parcela (%)	100,00%							
			Acumulado (%)	100,00%							
			Acumulado (R\$)	367,00							
4.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E CINTA	241.115,06	Parcela (%)	40,00%	40,00%	20,00%					
			Acumulado (%)	40,00%	80,00%	100,00%					
			Acumulado (R\$)	96.446,02	192.892,05	241.115,06					
5.	EXECUÇÃO DE PASSEIO	40.509,99	Parcela (%)	0,00%	40,00%	60,00%					
			Acumulado (%)	0,00%	40,00%	100,00%					
			Acumulado (R\$)	0,00	16.204,00	40.509,99					
6.	SINALIZAÇÃO	6.090,66	Parcela (%)	0,00%	0,00%	100,00%					
			Acumulado (%)	0,00%	0,00%	100,00%					
			Acumulado (R\$)	0,00	0,00	6.090,66					
7.	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1.438,89	Parcela (%)	0,00%	0,00%	100,00%					
			Acumulado (%)	0,00%	0,00%	100,00%					
			Acumulado (R\$)	0,00	0,00	1.438,89					

Local

25 de Outubro de 2022

Data

YURI BATISTA
CARNEIRO:03866835574

Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.11.08 15:38:00 -03'00'

Nome: YURI BATISTA CARNEIRO
Titulo: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU BA 206722
ART/RRT:



 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BAHIA - CNPJ: 13.782.479/0001-07 Nº DE OPERAÇÃO: CV920293/2021 MUNICÍPIO: BOTUPORÃ - BAHIA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA										
MEMÓRIA DE CÁLCULO										
		COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ALTURA (M)	DISTÂNCIA (KM)	QUANTIDADE	HORAS	TOTAL	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
1.01	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES						120,00	120,00	HORAS	10 HORAS DE TRABALHO POR SEMANA X 12 SEMANAS = 36,00 HORAS
1.02	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES						12,00	12,00	HORAS	1 HORA DE TRABALHO POR SEMANA X 12 SEMANAS = 12,00 HORAS
2 SERVIÇOS PRELIMINARES										
2.01	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*,	3,60		1,80				6,48	M2	
2.03	SERVÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	300,00	7,00					2158,80	M2	COMPRIMENTO 340,00 X LARGURA 7,00 = 2100,00M2 + 58,80M2 (ENTRADA DE RUA) TOTAL = 2438,80 M2
2.1 MOVIMENTO DE TERRA										
2.1.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF. 11/2019	300,00	7,00					2158,80	M2	COMPRIMENTO 300,00 X LARGURA 7,00 = 2100,00M2 + 58,80M2 (ENTRADA DE RUA) TOTAL = 2438,80 M2
3 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E CINTA										
3.01	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016	300,00				2,00		551,00	M	300,00 X 2 LADOS DA VIA = 600,00 - 49 (7 ENTRADA DE RUAS DE 7 M DE LARGURA) TOTAL = 551,00 M
3.02	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	300,00	7,00					2158,80	M2	COMPRIMENTO 300,00 X LARGURA 7,00 = 2100,00M2 + 58,80M2 (ENTRADA DE RUA) TOTAL = 2158,80 M2
3.03	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF. 03/2016	8,00				7,00		56,00	M	
4 EXECUÇÃO DE PASSEIO										
4.01	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	551,00	1,07	0,19				128,82	M3	551,00 X 1,07 X 0,19 = 112,01 M3 + 15% APILOAMENTO TOTAL = 128,82 M3
4.02	Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	551,00	1,07					548,87	M2	551,00 X 1,07 = 675,17 - (DESCONTO DO PISO TÁTIL 40,70 M2) = 634,47 M²
4.03	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II,					40,70 M2		40,70	M2	DE ACORDO PROJETO
5 SINALIZAÇÃO										
5.01	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PARE) TIPO OCTOGONAL L=25CM, CHAPA DE AÇO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BARANCA.					7,00		7,00	UNIDADE	DE ACORDO PROJETO
5.02	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (VELOCIDADE) TIPO CIRCULAR R=25CM, CHAPA DE AÇO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BARANCA.					2,00		2,00	UNIDADE	DE ACORDO PROJETO
5.03	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO					2,00		2,00	UNIDADE	DE ACORDO PROJETO
6 LIMPEZA FINAL DE OBRA										
6.01	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	300,00	7,00					2158,80	M2	COMPRIMENTO 340,00 X LARGURA 7,00 = 2380,00M2 + 58,80M2 (ENTRADA DE RUA) TOTAL = 2158,80 M2
YURI BATISTA CARNEIRO:038668 35574 Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO:03866835574 Dados: 2022.10.16 23:21:08 +0100 YURI BATISTA CARNEIRO ENGENHEIRO CIVIL CREA – BA / 206.722										





Quadro de Composição do BDI 1

 Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº TC/CR CV920293/2021	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ
OBJETO PAVIMENTAÇÃO	
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,79%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,62%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Botuporã-BA.

Local

 YURI BATISTA
 CARNEIRO:03866835574

 Assinado de forma digital por YURI
 BATISTA CARNEIRO:03866835574
 Dados: 2022.10.25 09:23:43 -03'00'

Responsável Técnico

 Nome: YURI BATISTA CARNEIRO
 Título: Engenheiro Civil
 CREA/CAU: BA 206722
 ART/RRT: ART nº BA20220237377

25 de outubro de 2022

Data

 EDIMILSON ANTONIO
 SARAIVA:47437685515

 Assinado de forma digital por EDIMILSON
 ANTONIO SARAIVA:47437685515
 Dados: 2022.10.25 09:47:56 -03'00'

Responsável Tomador

 Nome: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
 Cargo: Prefeito


Z26



DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (%)			
VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	-	-
A	Total	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97	-
B2	Feriados	3,96	-
B3	Auxílio-enfermidade	0,86	0,66
B4	13º salário	10,97	8,33
B5	Licença-paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de chuva	2,04	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	10,34	7,85
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total	47,07	17,56
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,44	4,13
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	3,41	2,59
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,36	2,55
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
C	Total	12,80	9,72
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	17,32	6,46
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,37
D	Total	17,80	6,83
TOTAL (%)		114,47	70,91

YURI BATISTA
CARNEIRO:038668
35574

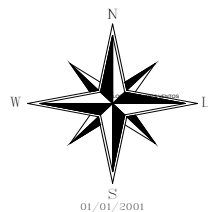
Assinado de forma digital por
YURI BATISTA
CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.10.16 23:28:18
+03'00'

YURI BATISTA CARNEIRO
CREA – BA / 206.722



COMPOSIÇÃO DE PREÇO						
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	VALOR TOTAL
CPU	1	SERVÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2			
SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,86	0,0025	0,04
SINAPI	88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,06	0,0025	0,05
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19,92	0,0075	0,15
SINAPI	88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,73	0,0020	0,07
SINAPI	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	86,30	0,0010	0,09
SINAPI	20206	SARRAFO APARELHADO *2 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	10,36	0,0029	0,03
TOTAL						0,43
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	VALOR TOTAL
CPU	02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNIDADE			
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,15	120,00	4.098,00
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	108,08	12,00	1.296,96
TOTAL						5.394,96
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	VALOR TOTAL
CPU	03	PLACA DE SINALIZACAO VERTICAL (PARE) TIPO OCTOGONAL L=25CM, CHAPA DE ACO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRAO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE ACO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BARANCA.	UNIDADE			
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	698,78	0,3	209,63
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	95,42	3	286,26
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19,92	0,05	1,00
TOTAL						496,89
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	VALOR TOTAL
CPU	04	PLACA DE SINALIZACAO VERTICAL (VELOCIDADE) TIPO CIRCULAR R=25CM, CHAPA DE ACO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRAO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE ACO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BARANCA.	UNIDADE			
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	698,78	0,2	139,76
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	95,42	3	286,26
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19,92	0,05	1,00
TOTAL						427,01
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	VALOR TOTAL
CPU	05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UNIDADE			
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	698,78	0,11	76,87
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	95,42	3,15	300,57
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19,92	0,12	2,39
TOTAL						379,83
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	VALOR TOTAL
CPU	06	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3			
SINAPI	5747	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	198,22	0,003	0,59
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19,92	0,65	12,95
SINAPI	91532	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	H	6,70	0,5	3,35
SINAPI-I	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	51,96	1,25	64,95
TOTAL						81,84
YURI BATISTA CARNEIRO:0386683 5574 Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO:03866835574 Dados: 2022.10.16 23:20:01 +03'00' YURI BATISTA CARNEIRO ENGENHEIRO CIVIL CREA - BA / 206.722						

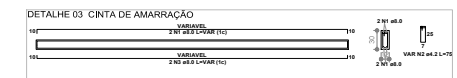
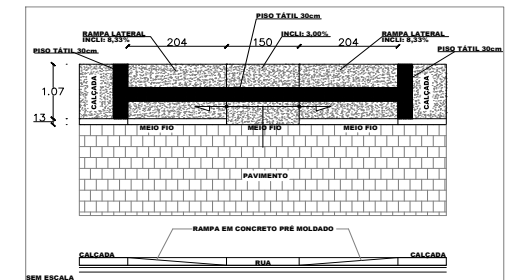
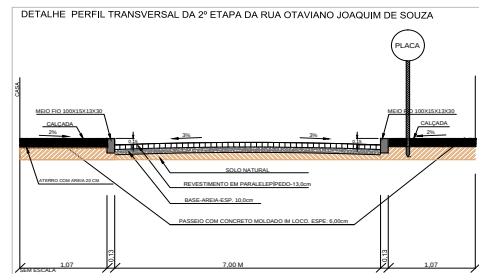




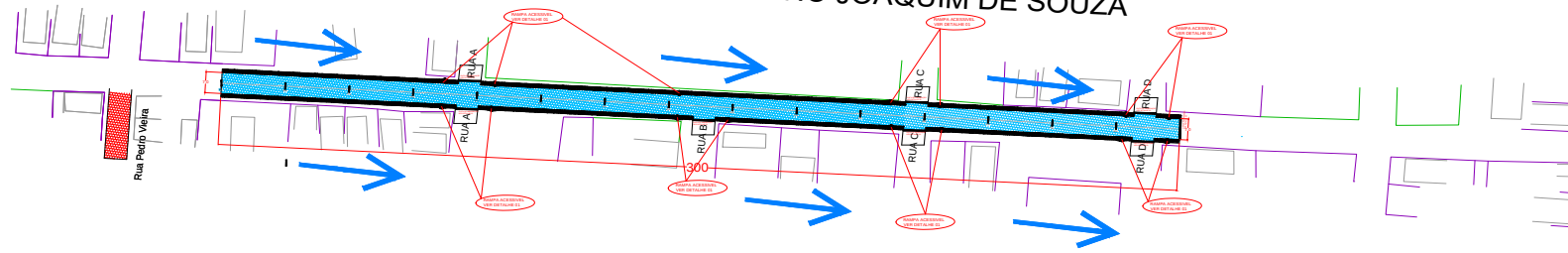
LEGENDA:

SIMB.	SIGNIFICADOS
	RUA A SER PAVIMENTADA
	CERCA DE ARAME
	RAMPA DE ACESSIBILIDADE
	CALÇADAS EM CONCRETO
	SENTIDO DO FLUXO DE VEÍCULOS
	SENTIDO ESCOAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS
	EDIFICAÇÃO EXISTENTE
	CINTA DE AMARRAÇÃO
	POSTE EXISTENTE
	ÁRVORE EXISTENTE
	PLACA DE VELOCIDADE
	PLACA PARE
	PLACA NOME DE RUA

DETALHE 01 - RAMPA ACESSÍVEL



RUA 2ª ETAPA DA RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA



DETALHE 02 - MEIO FIO

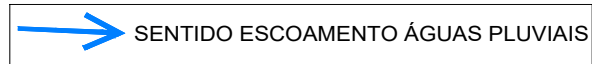
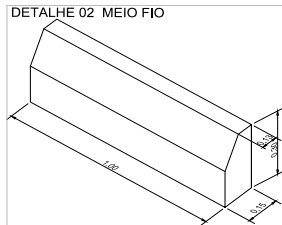


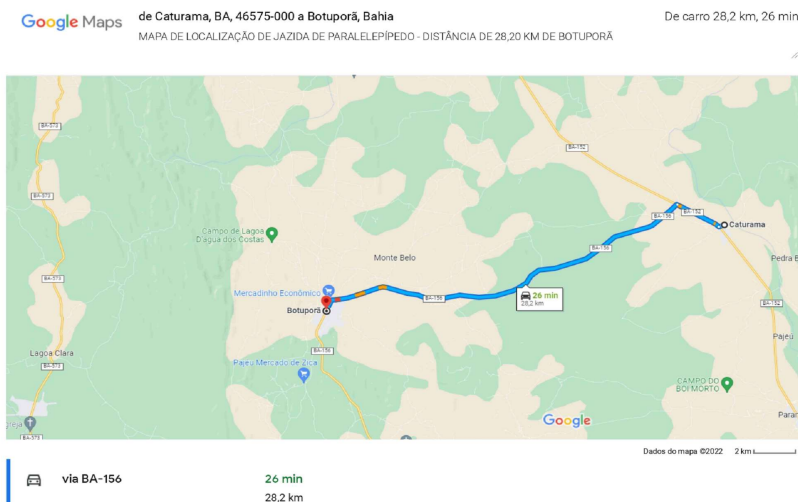
TABELA DE PAVIMENTAÇÃO											
NOME DA RUA	LARGURA	COMPRIMENTO	ENTRADA DE RUA		RUA JÁ PAVIMENTADA	ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO	LARGURA PASSEIO	COMPRIMENTO PASSEIO	ÁREA TOTAL DE PISO TÁTIL	ÁREA TOTAL DE PASSEIO	CINTA DE TRAVANIMENTO
			COMPRIMENTO	LARGURA							
RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA - 2ª ETAPA - ESTACA 17 A 132	7,00	300,00	8,40	7,00	0,00	2158,80	1,07	551,00	40,70	\$48,87	\$6,00
											128,821049



TÍTULO: PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO, PERFIL E DETALHAMENTO				PAVIMENTAÇÃO	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ	DATA: 20/11/2021	FECHA: 01/04			
COORDENADOR: 2ª ETAPA RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA - BARRIO: CENTRO	BORRADOR: BOTUPORÃ	REVISOR: BAHIA			
DESENHADOR: YURI BATISTA CARNEIRO	PROTECTOR: YURI BATISTA CARNEIRO	ÁREA: 750			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: YURI BATISTA CARNEIRO CREA - BA: 206.722/D ENGENHEIRO CIVIL			Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO em 08/04/2025. Data: 2022.10.10 23:14:51		



PLANTA DE SITUAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO JAZIDA DE PARALELEPIPEDO
LATITUDE: 13°18'58.82"S LONGITUDE: 42°18'57.74"O

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

TÍTULO		PAVIMENTAÇÃO	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ	DATA	20/04/2025
COLOCADOR	2ª ETAPA DA RUA OTAVIANO JOAQUIM DE SOUZA - BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO	BOTUPORÃ
RESPONSÁVEL TÉCNICO	YURI BATISTA CARNEIRO CREA - BA: 206.722/D ENGENHEIRO CIVIL	BAHIA	6835574
Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO-03866835574 Data: 2023.10.16 16:00:00		Assinado de forma digital por YURI BATISTA CARNEIRO-03866835574 Data: 2023.10.16 16:00:00	





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos em Vias Públicas na Sede do Município.

Convênio nº: 920293/2021 - **CV CODEVASF** :2.473.00/2021

PLANTA DE SITUAÇÃO



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Rua otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





Rua Otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





Rua Otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





1 de abr de 2022 10:06:40
68-90 Rua Otaviano Joaquim de Souza
Botuporã
Bahia



1 de abr de 2022 10:04:05
978 Rua José Marta
Botuporã
Bahia

Rua otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





Rua otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





Rua otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





Rua otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa





1 de abr de 2022 10:11:00
106 Rua Deputado Henrique Brito
Centro
Botuporã
Bahia



1 de abr de 2022 10:10:35
106 Rua Deputado Henrique Brito
Centro
Botuporã
Bahia

Rua Otaviano Joaquim de Souza 2ª etapa

YURI BATISTA
CARNEIRO:0386
6835574

Assinado de forma digital
por YURI BATISTA
CARNEIRO:03866835574
Dados: 2022.10.25 12:33:22
-03'00'

08



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

29:35



Usuário: RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE TRINDADE
CPF: 186.786.288-39

Cadastramento	Programas	Propostas	Execução	Inf. Gerenciais
Cadastros	Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração	TCE
Verificação de Regularidade				

Sair do Sistema
05/12/2022 20:26 - v.3.9.5-b7056379

Acesso à Informação

Projeto Básico / Termo de Referência

22203 - COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Convênio 920293/2021

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

13.782.479/0001-07 - MUNICIPIO DE BOTUPORA

Voltar

Versão: 1

Dados Básicos

Anexos

Responsável Técnico

Documentação Complementar

QCI

PO/CFF

LAE

SPA

Quadro Resumo

Dados Gerais

Frentes de Obra

PO

PLQ

CFF

VOLTAR

Planilha Orçamentária

Item	Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Custo Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço Total	Ações
1	—	AdministraçãoLocal							R\$ 6.453,44	
1.1	Composição - 02	Administração Local	1,00	UN	R\$ 5.394,95	R\$ 5.394,95	19,62 %	R\$ 6.453,44	R\$ 6.453,44	
2	—	Serviços Preliminares							R\$ 4.024,96	
2.1	Outros - ORSE 00051	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022	6,48	M2	R\$ 377,22	R\$ 377,22	19,62 %	R\$ 451,23	R\$ 2.923,97	
2.2	Outros - CPU 01	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS,	2.158,80	M2	R\$ 0,43	R\$ 0,43	19,62 %	R\$ 0,51	R\$ 1.100,99	
Total:									R\$ 300.000,00	
Valor não utilizado (QCI):									R\$ 0,00	

https://mandatarias.plataformamaisbrasil.gov.br/projeto-basico/private/index.jsf?idProposta=1695980

1/4



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

Item	Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Custo Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço Total	Ações
		ACOMPANHAMENTO E GREIDE								
3	—	Movimento de Terra							R\$ 367,00	
3.1	SINAPI - 100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	2.158,80	M2	R\$ 0,14	R\$ 0,14	19,62 %	R\$ 0,17	R\$ 367,00	
4	—	Execução de Pavimentação, Meio Fio e Cinta							R\$ 241.115,06	
4.1	SINAPI - 94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	551,00	M	R\$ 44,42	R\$ 42,20	19,62 %	R\$ 50,48	R\$ 27.814,48	
4.2	Outros - ORSE 09104	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALEPÍPEDO GRANÍTICO.	2.158,80	M2	R\$ 80,74	R\$ 80,74	19,62 %	R\$ 96,58	R\$ 208.496,90	
4.3	SINAPI - 93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	56,00	M	R\$ 71,71	R\$ 71,71	19,62 %	R\$ 85,78	R\$ 4.803,68	
5	—	Execução de Passeio							R\$ 40.509,99	
5.1	Outros - CPU 06	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E	128,82	M3	R\$ 81,84	R\$ 81,84	19,62 %	R\$ 97,90	R\$ 12.611,48	
Total:									R\$ 300.000,00	
Valor não utilizado (QCI):									R\$ 0,00	

<https://mandatarias.plataformamaibrasil.gov.br/projeto-basico/private/index.jsf?idProposta=1695980>



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

Item	Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Custo Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço Total	Ações
		COMPACTAÇÃO MECANIZADA								
5.2	Outros - ORSE 04889	PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES C/ CIMENTADO E=5CM	548,87	M2	R\$ 34,78	R\$ 34,78	19,62 %	R\$ 41,60	R\$ 22.832,99	
5.3	Outros - ORSE 04864	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO P/DEFICIENTES VISUAIS. DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-LL,	40,70	M2	R\$ 104,05	R\$ 104,05	19,62 %	R\$ 124,46	R\$ 5.065,52	
6	—	Sinalização							R\$ 6.090,66	
6.1	Outros - CPU 03	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PARE) TIPO ACTOGONAL L=25CM, CHAPA DE AÇO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BRANCA.	7,00	UN	R\$ 496,89	R\$ 496,89	19,62 %	R\$ 594,38	R\$ 4.160,66	
6.2	Outros - CPU 04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (VELOCIDADE) TIPO CIRCULAR R=25CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BRANCA.	2,00	UN	R\$ 427,01	R\$ 427,01	19,62 %	R\$ 510,79	R\$ 1.021,58	
6.3	Outros - CPU 05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25 CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM	2,00	UN	R\$ 379,71	R\$ 379,71	19,62 %	R\$ 454,21	R\$ 908,42	
Total:									R\$ 300.000,00	
Valor não utilizado (QCI):									R\$ 0,00	

<https://mandatarias.plataformamaibrasil.gov.br/projeto-basico/private/index.jsf?idProposta=1695980>

3/4



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

Item	Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Custo Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço Total	Ações
		COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO								
7	—	Limpeza Final de Obra							R\$ 1.438,89	
7.1	Outros - ORSE 06191	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	2.438,80	M2	R\$ 0,49	R\$ 0,49	19,62 %	R\$ 0,59	R\$ 1.438,89	
Total:									R\$ 300.000,00	
Valor não utilizado (QCI):									R\$ 0,00	



05/12/2022 20:30
Plataforma +Brasil

29:58



Usuário: RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE TRINDADE
CPF: 186.786.288-39

Cadastramento	Programas	Propostas	Execução	Inf. Gerenciais
Cadastros	Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração	TCE
Verificação de Regularidade				

Sair do Sistema
05/12/2022 20:26 - v.3.9.5-b7056379

Acesso à Informação

Projeto Básico / Termo de Referência

22203 - COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Convênio 920293/2021

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

13.782.479/0001-07 - MUNICIPIO DE BOTUPORA

Voltar

Versão: 1

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF LAE SPA Quadro Resumo

Dados Gerais Frentes de Obra PO PLQ CFF

VOLTAR

Visão das Parcelas por Macrosserviço

Nº do Macrosserviço	Macrosserviço	Preço Total		Nº da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	AdministraçãoLocal	R\$ 6.453,44	—	1	JAN/2023	34,00 %	34,00 %	R\$ 2.194,17
				2	FEV/2023	33,00 %	67,00 %	R\$ 4.323,80
				3	MAR/2023	33,00 %	100,00 %	R\$ 6.453,44
2	Serviços Preliminares	R\$ 4.024,96	—	1	JAN/2023	100,00 %	100,00 %	R\$ 4.024,96
				2	FEV/2023	0,00 %	100,00 %	R\$ 4.024,96
				3	MAR/2023	0,00 %	100,00 %	R\$ 4.024,96
3	Movimento de Terra	R\$ 367,00	—	1	JAN/2023	100,00 %	100,00 %	R\$ 367,00
				2	FEV/2023	0,00 %	100,00 %	R\$ 367,00
				3	MAR/2023	0,00 %	100,00 %	R\$ 367,00
4	Execução de Pavimentação, Meio Fio e Cinta	R\$ 241.115,06	—	1	JAN/2023	40,00 %	40,00 %	R\$ 96.446,02
				2	FEV/2023	40,00 %	80,00 %	R\$ 192.892,05
				3	MAR/2023	20,00 %	100,00 %	R\$ 241.115,06
5	Execução de Passeio	R\$ 40.509,99	—	1	JAN/2023	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
				2	FEV/2023	40,00 %	40,00 %	R\$ 16.204,00
				3	MAR/2023	60,00 %	100,00 %	R\$ 40.509,99

https://mandatarias.plataformamaisbrasil.gov.br/projeto-basico/private/index.jsf?idProposta=1695980



05/12/2022 20:30

Plataforma +Brasil

Nº do Macrosserviço	Macrosserviço	Preço Total		Nº da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
6	Sinalização	R\$ 6.090,66	—	1	JAN/2023	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
				2	FEV/2023	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
				3	MAR/2023	100,00 %	100,00 %	R\$ 6.090,66
7	Limpeza Final de Obra	R\$ 1.438,89	—	1	JAN/2023	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
				2	FEV/2023	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
				3	MAR/2023	100,00 %	100,00 %	R\$ 1.438,89

Cronograma Físico-Financeiro

Nº da Parcela	Parcela	Percentual Parcela Aproximado	Percentual Acumulado Aproximado	Valor Acumulado
1	JAN/2023	34,34 %	34,34 %	R\$ 103.032,15
2	FEV/2023	38,26 %	72,60 %	R\$ 217.811,81
3	MAR/2023	27,40 %	100,00 %	R\$ 300.000,00



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

29:58



Usuário: RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE TRINDADE
CPF: 186.786.288-39

Cadastramento	Programas	Propostas	Execução	Inf. Gerenciais
Cadastros	Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração	TCE
Verificação de Regularidade				

Acesso à Informação

Sair do Sistema
05/12/2022 20:26 - v.3.9.5-b7056379

Projeto Básico / Termo de Referência

22203 - COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

: Convênio 920293/2021

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

13.782.479/0001-07 - MUNICIPIO DE BOTUPORA

Voltar

Versão: 1

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI **PO/CFF** LAE SPA Quadro Resumo

Dados Gerais Frentes de Obra PO **PLQ** CFF

VOLTAR

Planilha de Levantamento Quantitativo

Nº Macrosserviço / Serviço	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Preço Total		Nº Frente de Obra	Frente de Obra	Qtd.	Valor
1	Administração Local			R\$ 6.453,44					
1.1	Administração Local	1,00	UN	R\$ 6.453,44	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	1,00	R\$ 6.453,44
2	Serviços Preliminares			R\$ 4.024,96					
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022	6,48	M2	R\$ 2.923,97	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	6,48	R\$ 2.923,97
2.2	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	2.158,80	M2	R\$ 1.100,99	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	2.158,80	R\$ 1.100,99
3	Movimento de Terra			R\$ 367,00					

<https://mandatarias.plataformamaibrasil.gov.br/projeto-basico/private/index.jsf?idProposta=1695980>

1/3



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

Nº Macrosserviço / Serviço	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Preço Total		Nº Frente de Obra	Frente de Obra	Qtd.	Valor
3.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	2.158,80	M2	R\$ 367,00	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	2.158,80	R\$ 367,00
4	Execução de Pavimentação, Meio Fio e Cinta			R\$ 241.115,06					
4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	551,00	M	R\$ 27.814,48	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	551,00	R\$ 27.814,48
4.2	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELPÍPEDO GRANITICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALEPÍPEDO GRANITICO.	2.158,80	M2	R\$ 208.496,90	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	2.158,80	R\$ 208.496,90
4.3	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	56,00	M	R\$ 4.803,68	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	56,00	R\$ 4.803,68
5	Execução de Passeio			R\$ 40.509,99					
5.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	128,82	M3	R\$ 12.611,48	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	128,82	R\$ 12.611,48
5.2	PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES C/ CIMENTADO E=5CM	548,87	M2	R\$ 22.832,99	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	548,87	R\$ 22.832,99
5.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO P/DEFICIENTES VISUAIS. DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-LL,	40,70	M2	R\$ 5.065,52	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	40,70	R\$ 5.065,52
6	Sinalização			R\$ 6.090,66					
6.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PARE) TIPO ACTOGONAL L=25CM, CHAPA DE AÇO 16COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BRANCA.	7,00	UN	R\$ 4.160,66	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	7,00	R\$ 4.160,66

<https://mandatarias.plataformamaibrasil.gov.br/projeto-basico/private/index.jsf?idProposta=1695980>

2/3



05/12/2022 20:29

Plataforma +Brasil

Nº Macrosserviço / Serviço	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Preço Total		Nº Frente de Obra	Frente de Obra	Qtd.	Valor
6.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (VELOCIDADE) TIPO CIRCULAR R=25CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DETRAN, FIXADA COM SUPORTE DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3M PINTADO NA COR BRANCA.	2,00	UN	R\$ 1.021,58	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	2,00	R\$ 1.021,58
6.3	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25 CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	2,00	UN	R\$ 908,42	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	2,00	R\$ 908,42
7	Limpeza Final de Obra			R\$ 1.438,89					
7.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	2.438,80	M2	R\$ 1.438,89	—	1	Pavimentação da Rua Otaviano Joaquim de Souza	2.438,80	R\$ 1.438,89



05/12/2022 20:28

Plataforma +Brasil

29:52



Usuário: RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE TRINDADE
CPF: 186.786.288-39

Sair do Sistema
05/12/2022 20:26 - v.3.9.5-b7056379

Cadastramento	Programas	Propostas
Execução	Inf. Gerenciais	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração
TCE	Verificação de Regularidade	

Acesso à Informação

Projeto Básico / Termo de Referência

22203 - COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Convênio 920293/2021

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

13.782.479/0001-07 - MUNICIPIO DE BOTUPORA

Voltar

Versão: 1

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF

LAE SPA Quadro Resumo

Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Situação	Qtd.	Und.	Lote de Licitação	R\$
1	Pavimentação	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA		2.158,80	M2		R\$
1.1		1 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA	SPA Concluída Automaticamente pelo Sistema			1	R\$
Total Geral:							R\$
Diferença do Valor Orçado (Proposta):							



**CHAMAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025****Publicado em diário oficial em 08/04/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de tubo galvanizado 2" polegada barra com 6m chapa 14, destinado a instalação das placas de identificação de logradouro (rua) no município de Botuporã-Ba. Planilha Anexa. Informações e envio das propostas em até 3 (três) dias: E-mail: licitacao@botupora.ba.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo galvanizado de 2" barra com 6m, chapa 14.	Und	300		
					TOTAL GLOBAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021

1.1 DO OBJETO

1.2 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato da prestação dos serviços de fornecimento de internet banda larga, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, na sede e zona rural do município de Botuporã, que serão prestados conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 092/2021-PE, assinado em 09/04/2021, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 092/2021 terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025 nos termos deste Aditivo.

3. DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 31 de março de 2025. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. G20 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME / Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 horas/semanal, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, Povoado da Boa Vista, neste município, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 034/2024, assinado em 13/03/2024, e fundamentos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 034/2024 terá vigência prorrogada até 13 de março de 2026 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 13 de março de 2025. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA – Contratante, POLICLINICA ÁGUA QUENTE S/S LTDA EPP - Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviço médico **PLANTÕES** de 24h para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Botuporã, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal (segunda a domingo, atendimento ambulatorial no Hospital Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 035/2024, assinado em 13/03/2024, e fundamentos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 035/2024 terá vigência prorrogada até 13 de março de 2026 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 13 de março de 2025. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA – Contratante, ONILDO DE OLIVEIRA BOMFIM JUNIOR - Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ***Termo Aditivo*** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviço médico especializado em **REUMATOLOGIA**, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 038/2024, assinado em 27/03/2024, e fundamentos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 035/2024 terá vigência prorrogada até 27 de março de 2026 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 26 de março de 2025. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA – Contratante, PEDRO LOIOLA NOBRE DE SOUZA JUNIOR - Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na assessoria no E-Social, especificamente, no setor de Recursos Humanos no município de Botuporã-Ba, em conformidade com os termos do Contrato nº 036/2023, assinado em 07/03/2023, e fundamentos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 036/2023 terá vigência prorrogada até 31 de janeiro de 2026 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 18 de março de 2025. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA – Contratante, JOÃO BARBOSA SOBRINHO DE PARAMIRIM - Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A24C-27CD-D234-2766-0C8C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A24C-27CD-D234-2766-0C8C



Hash do Documento

7ed61825cc465cb29f2edb7acfdc687d88f929660697c3fc9a6f932078de0ed5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2025 16:03 UTC-03:00